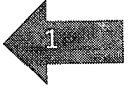
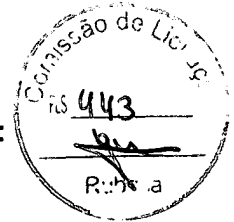




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEOF
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



PARECER

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Marituba honrou-me com a solicitação de parecer relacionado com questionamento sobre o enquadramento, das empresas PARA FRIOS REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME e MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte, referente a Tomada de Preços nº 6/20182803-01-TP/PMM/SEIDUR, promovido pelo Município.

OS FATOS E OS QUESITOS.

A PARA FRIOS REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME participou da licitação referida, apresentando em sua Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2016 a receita bruta no montante de R\$ 1.345.267,45.

A Lei Geral uniformizou o conceito de micro e pequena empresa ao enquadrá-las com base em sua receita bruta anual. A **microempresa** será a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano calendário, a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00

Se a receita bruta anual for superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, a sociedade será enquadrada como empresa de pequeno porte. Estes valores referem-se a receitas obtidas no mercado nacional. A empresa de pequeno porte não perderá o seu enquadramento se obter adicionais de receitas de exportação, até o limite de R\$ 4.800.000,00

De acordo com o CAPÍTULO II, Artigo 3º, Inciso I da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
e

Rod. BR 316 km 13, s/n – Centro – Marituba/PA CEP: 67.200-000 Fone: (91) 3256-2100

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
[Signature]

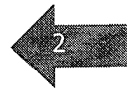
Pub. em 23/05/18
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEOF
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)



Sendo assim, a empresa segundo o artigo supracitado e as demonstrações contábeis apresentada pela mesma, seu faturamento é acima do preconizado pela LC 123.

Portanto, a questão jurídica reside em qualificar a situação existente, identificando regras jurídicas aplicáveis e o regime jurídico a que a própria contratação se submete.

Smj,

Marituba, 23 de abril de 2018.


Raimundo Edson de Amorim Santos
Contador
CRC/PA 9574


Controladoria Geral de Marituba
Visto
23/04/2018